Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1897/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3034/2018
PROTOCOLO	: 1893229
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEIS	: JOSÉ IZAURI DE MACEDO; MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA; EX-GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Naviraí, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Izauri de Macedo, prefeito à época, e da Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, ex-gerente de Assistência Social.

A presente prestação de contas foi julgada na 22ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 9 a 12 de agosto de 2021, conforme o Acórdão AC00-1277/2021 (peça 32) que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Naviraí, referentes ao exercício de 2017, bem como apenou o Sr. José Izauri de Macedo, ex-prefeito, e a Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, ex-gerente de Assistência Social, com multas, nos valores correspondentes a 30 (trinta) UFERMS para cada um, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2953, edição do dia 24 de setembro de 2021, e pelos Termos de Intimação INT-GCI-12856/2021 e INT-GCI-12857/2021, os responsáveis, à época, pelo Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Naviraí compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas no Acórdão AC00-1277/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Naviraí, Sr. José Izauri de Macedo, e a ex-gerente de Assistência Social, Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, quitaram, em decorrência das adesões ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) as multas aplicadas no Acórdão AC00-1277/2021, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 41 e 42).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc